

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PUBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL
CPI/01/DGE/2022 - PREDEP 24254/2021 (PROC 13784/2021)**

PROGRAMA DO CONCURSO

**Aquisição de serviços de viagens, transportes e alojamentos para a
Direção-Geral da Educação (DGE) para o ano de 2022
(Classificação CPV: 63510000-7 - Serviços de agências de viagens e serviços similares)**

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Direção-Geral da Educação, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399-025, abreviadamente designada por DGE e devidamente representada por José Victor dos Santos Duarte Pedroso, na qualidade de Diretor-Geral da Educação, com poderes para o ato, conforme resulta do Despacho n.º 597/2019, de 27 de dezembro de 2018, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 8, de 11 de janeiro de 2019.

Cláusula 2.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Ministro da Educação, Dr.º João Miguel Marques da Costa.

Cláusula 3.ª

Plataforma eletrónica

O presente concurso, que reveste a forma de concurso público, corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, doravante designada plataforma.

Cláusula 4.ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento.
2. Os esclarecimentos devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, para a plataforma, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. A prestação dos esclarecimentos bem como as retificações das peças do procedimento são feitas de acordo com o art.º 116.º do CCP.
4. As peças que constituem o procedimento, o presente programa, o caderno de encargos e o anúncio, são integralmente disponibilizadas na plataforma.

Cláusula 5.ª

Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas

1. O critério de adjudicação é o multifator, densificado pelos fatores taxa de serviço, taxa de desconto e número de dias de manutenção da cotação de cada viagem, alojamento, entre outros, a realizar durante a execução do contrato, de acordo com o seguinte modelo de avaliação das propostas:

$$P = 0,1[(0,1 - TS) \times 1000] + 0,4 TD + 7 \times NDMC$$

Em que:

P = Pontuação obtida

TS = Taxa de serviço

TD = Taxa de desconto

NDMC = Número de dias de manutenção da cotação de cada viagem, alojamento, entre outros, a realizar durante a execução do contrato

2. Todas e quaisquer taxas de serviço a cobrar no âmbito deste concurso têm como preço base (valor máximo que a entidade se dispõe a pagar) o valor de 0,01€.
3. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
4. Em caso de empate, o critério de desempate adotado será de acordo com os seguintes aspetos/a seguinte ordenação:
 - É seriado em 1.º lugar o concorrente que apresentar mais dias no fator NDMC;
 - Se após esta seriação o empate persistir, será ordenado em 1º lugar, quem apresentar a taxa de desconto mais alta;
 - Se após ordenação por preço mais baixo, o empate persistir, será adotado o método de sorteio em data e hora a definir pela entidade adjudicante. Serão convidados a assistir ao sorteio, a realizar por videoconferência ou presencialmente, todos os concorrentes. O ato será praticado independentemente do número de concorrentes presentes. O sorteio será realizado pelos elementos que constituem o júri.

Cláusula 6.ª

Audiência prévia

De acordo com o artigo 147.º do CCP elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, concedendo o prazo de cinco dias para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 7.^a

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma até às 23h59m do 30.º dia a contar da data do envio desse anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
2. O prazo para apresentação das propostas é contado em dias corridos, nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, de 29 de janeiro na sua atual redação, doravante designado CCP.
3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, art.º 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 8.^a

Idioma dos documentos da proposta

As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

Cláusula 9.^a

Documentos integrantes da proposta

1. A proposta deve vir acompanhada do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), conforme modelo constante do Anexo D do Caderno de Encargos.
2. A proposta, para além dos documentos exigido no número anterior, deve ainda vir instruída com os seguintes elementos:
 - a) Nota justificativa do preço proposto;
 - b) As propostas devem mencionar expressamente que ao preço apresentado acresce IVA, indicando a taxa aplicável, se for o caso;
 - c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - d) Quaisquer outros documentos que se considerem indispensáveis à apresentação da proposta, nomeadamente, na parte relativa aos respetivos atributos.
3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 10.^a

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de sessenta e seis (66) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

Cláusula 11.^a

Propostas variantes

1. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 12.^a

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a. Certidão permanente;
 - b. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo A do Caderno de Encargos;
 - c. O Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo. 55.º do CCP. Para efeitos de prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e h) do referido artigo 55.º, é aceite a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido por autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontrem satisfeitos;
 - d. Para efeitos de prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e h) do referido art.º 55.º, é aceite a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido por autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontrem satisfeitos;
 - e. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente;
 - f. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos casos referidos nas alíneas a), b) e h) do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;
 - g. Os concorrentes de nacionalidade portuguesa devem apresentar comprovativo do seu registo no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT) e comprovativo do preenchimento dos requisitos de acesso à atividade previstos no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 61/2011, de 6 de maio, com as alterações que lhe foram conferidas pelos Decretos-Lei n.º 199/2012, de 24 de agosto, 26/2014, de 14 de fevereiro e 128/2014, de 29 de agosto;

- h. Os concorrentes legalmente estabelecidos noutros Estados Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para a prática da atividade de agência de viagens e turismo, devem apresentar comprovativo da entrega, no Turismo de Portugal, IP, da documentação da contratação de garantias equivalentes às previstas nos arts.º 31.º, 32.º, 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 61/2011, de 6 de maio.
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
 3. Quando, pela sua natureza, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 4. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 na plataforma, ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através do seguinte endereço eletrónico compras.públicas@dge.mec.pt.
 5. Quando os documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação ou reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
 6. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa aos documentos referidos na alínea anterior, é dispensada a sua apresentação ou a indicação prevista no número anterior.
 7. No caso de não emissão dos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
 8. A entidade adjudicante concede ao adjudicatário um prazo de 5 dias para suprimir as irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Preço base

O preço base, para efeitos do presente procedimento, é de 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil euros), valor ao qual deverá acrescer o IVA, à taxa legal em vigor, nas situações em que haja lugar à cobrança do referido imposto.

Cláusula 14.^a

Caução

Nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação não é exigida prestação de caução ao adjudicatário.

Cláusula 15.^a

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Em caso de adjudicação a agrupamento de entidades, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ao abrigo da legislação em vigor.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá a função de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Cláusula 16.^a

Fundamentação da escolha do procedimento

O presente procedimento por concurso público é adotado nos termos do disposto na alínea a) do artigo 20.º e artigo 130.º e seguintes do CCP, na sua atual redação.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Programa for omissa observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.